

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

PROCESSO Nº PG.2025.00.152

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de solução de impressão corporativa – outsourcing de impressão.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Aviso de Dispensa apresentada pelo senhor Ronielton Freitas da Silva e Silva, através do e-mail: rs_consultor@protonmail.com, no dia 09/07/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para a apresentação de razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública. Assim, considerando que a abertura da sessão ocorrerá em 11/07/2025, o prazo final para apresentação da impugnação era o dia 08/07/2025.

Contudo, nas hipóteses de dispensa de licitação — especialmente aquelas fundamentadas nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 — a legislação não estabelece expressamente um prazo específico para apresentação de impugnação.

Considerando que o prazo mínimo para divulgação do aviso de Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial é de 3 (três) dias úteis, conforme determina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente pedido de impugnação, protocolado com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura do certame, não afronta qualquer dispositivo legal vigente.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico do COREN-GO:

<https://www.corengo.org.br/aviso-de-dispensa-eletronica-no-90004-2025/>

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, com base nos seguintes pontos:

1. Os valores estipulados no Aviso de Dispensa nº 90004/2025 estão flagrantemente defasados e não cobrem minimamente os custos envolvidos na execução do contrato, especialmente considerando que o investimento inicial para a aquisição dos equipamentos (impressoras P&B e coloridas) é significativamente superior ao valor total proposto para 12 meses de contrato. Ademais, o valor apresentado desconsidera despesas essenciais, como suprimentos (toner, cilindro, fusor), peças de reposição, suporte técnico e logístico, manutenção preventiva e corretiva, instalação, treinamento e custos de deslocamento para atendimento em diversas localidades.
2. Apesar da possibilidade de prorrogação contratual por até 10 anos, o modelo adotado não oferece segurança de continuidade nem equilíbrio econômico-financeiro para o contratado, uma vez que o valor proposto é insuficiente para cobrir o investimento inicial necessário à execução do contrato; além disso, há o risco de rescisão ou não renovação anual sem garantia de retorno do capital investido, o que impõe um ônus financeiro insustentável para qualquer empresa séria e responsável.

III. DA ANÁLISE

Analizamos detidamente os pontos levantados em sua petição, especialmente no que tange à inviabilidade econômica da proposta, à segurança da continuidade contratual e à observância dos princípios da Administração Pública. Reconhecemos a pertinência dos questionamentos apresentados e a necessidade de uma reavaliação aprofundada dos termos do certame.

O processo será encaminhado à área técnica competente para uma nova análise e revisão dos valores e condições propostas, visando garantir a sustentabilidade contratual e a conformidade com as exigências legais e de mercado. Esta medida busca assegurar que o futuro processo de contratação reflita as melhores práticas e atenda plenamente ao interesse público.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, e em consonância com a análise dos pontos levantados, este Agente de Contratação decide **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada.

Consequentemente, o Aviso de Dispensa nº 90004/2025 será **SUSPENSO** imediatamente. O processo será encaminhado à área técnica competente para uma nova análise e revisão dos valores e condições propostas.

Goiânia-GO, 10 de julho de 2025.

Thiago Moura Marra
Agente de Contratação